



Porto Alegre, 18 de outubro de 2024.

Prezado(a) Associado(a):

Em vista da proximidade do término do mandato da Diretoria da Associação Nacional de Procuradores e Advogados do Poder Legislativo eleita em 27 de outubro de 2022 e em atendimento à convocação do Presidente Ricardo Benetti Fernandes Moça, faço saber que está aberto o processo eleitoral para a escolha dos novos dirigentes e conselheiros fiscais da ANPAL para o biênio 2024/2026.

O Calendário Eleitoral é o seguinte:

- 23 de outubro: data limite para a inscrição de chapas;
- 24 de outubro: divulgação das chapas inscritas;
- 28 de outubro: data limite para o recebimento de impugnações;
- 30 de outubro: resolução das impugnações, divulgação das chapas registradas e envio dos modelos de cédulas às Procuradorias e Advocacias;
- 8 de novembro: DIA DA ELEIÇÃO;
- 9 de novembro: envio das cédulas e das listas de votação em cada Procuradoria e Advocacia à Procuradoria da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, aos cuidados do Dr. Eduardo Henrique Lolli;
- 22 de novembro: Assembleia Geral da ANPAL, escrutínio dos votos e posse da nova Diretoria e Conselho Fiscal.

Os pedidos de inscrição das chapas serão recebidos exclusivamente através do endereço eletrônico (*e-mail*)

fernandobolzoni@al.rs.gov.br.

O processo eleitoral vem assim disciplinado no Estatuto:

“Art. 44 – As eleições para os cargos da Diretoria, Conselho Fiscal e sua suplência serão realizadas na mesma data, por voto secreto.”



§ 1º – *A apresentação de chapa deverá ser completa, obrigatoriamente contendo candidatura a todos os cargos Diretoria, Conselho Fiscal e sua suplência.*

§ 2º – *É vedada a inclusão de nome de um mesmo candidato em mais de uma chapa.*

§ 3º – *O voto será em favor de uma das chapas, mediante escolha em bloco dos candidatos que a integrem.*

§ 4º – *É vedada a escolha mista de candidatos provenientes de chapas distintas, devendo ser considerado nulo o voto que contiver tal irregularidade.*

§ 5º – *Também será considerado nulo o voto que apresentar sinais capazes de identificar o eleitor.*

Art. 45 – Apenas o associado efetivo poderá participar do processo eleitoral na condição de votante ou candidato, sendo requisito, em ambas as hipóteses, estar quite com as contribuições associativas e no gozo de seus direitos estatutários.”

Nos termos do art. 14 do Estatuto, cada chapa deverá, então, ser composta pelos seguintes cargos: Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro, Diretor de Intercâmbio e Comunicação, Diretor de Prerrogativas, Diretor do Centro de Estudos, Diretor de Assuntos Institucionais, e mais cinco Diretores, para as Regiões Norte, Nordeste, Sul, Sudeste e Centro-Oeste.

Cada chapa deverá também apresentar nomes para o Conselho Fiscal, sobre o qual o art. 15 do Estatuto dispõe:

“O Conselho Fiscal, eleito pela Assembleia Geral com mandato de dois anos conjuntamente com a Diretoria, é composto por 3 (três) Conselheiros, os quais não podem exercer quaisquer outras atividades na ANPAL.

Parágrafo único – Haverá 3 (três) suplentes de Conselheiro, que não estarão submetidos, enquanto não exercerem o cargo, ao impedimento imposto pelo caput deste artigo.”



Por fim, nos termos do art. 5º, *caput*, do Estatuto,

“O exercício dos direitos dos associados efetivos é condicionado ao pagamento das contribuições devidas à ANPAL, inclusive para fins de participação do processo eleitoral, na condição de votante ou candidato.”

Aproveito a oportunidade para divulgar a realização do LIV Encontro Nacional da ANPAL, a ser realizado em Goiânia/GO, no dia 22 de novembro de 2024, oportunidade em que será realizada a Assembleia Geral Ordinária de nossa entidade.

Atenciosamente,

Fernando Baptista Bolzoni

Procurador da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul
Coordenador-Geral do Processo Eleitoral da ANPAL